



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5447 , DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

Altera dispositivos do
Decreto nº 5062 , de
23 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º e
seu § 2º, do Decreto nº 5062, de 23 de abril de 1991, passam a vigo-
rar conforme segue:

"Art. 4º - Os débitos de qualquer na-
tureza para com a Fazenda Estadual, quando não forem pagos até a da-
ta do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, mediante a
multiplicação do valor do débito em moeda corrente, na data do ven-
cimento, pelo coeficiente obtido através da divisão do valor da Uni-
dade Fiscal de Referência diária (UFIR), do dia em que se efetivar o
pagamento pelo valor da UFIR diária, da data em que o débito deveria
ter sido pago.

.....

§ 2º - Antes de se aplicar o coe-
ficiente a que se refere o "caput" deste artigo, os débitos vencidos
até 31 de dezembro de 1991, deverão ser atualizados até esta data, me-
diante aplicação dos critérios vigentes até então".

Art. 2º - A Secretaria de Estado da
Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias para a fiel

Publicado no Diário Oficial
nº 2451 do dia 14/01/92



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 2447, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

Altera dispositivos do
Decreto nº 2023, de
23 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Carta
Constituinte Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 19, do
Decreto nº 2023, de 23 de abril de 1991, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 19 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Estadual, quando não forem pagos até a data de seu vencimento, serão atualizados monetariamente, mediante multiplicação de valor do débito em moeda corrente, na data do vencimento, pela coeficiente obtida através da divisão de valor da Unidade Fiscal de Referência Diária (URD) do dia em que se efetuar o pagamento pelo valor da URD diária da data em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - Ante o que se aplica o artigo 19, inciso I, que se refere o "caput" deste artigo, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1991 deverão ser atualizados até esta data, mediante aplicação das critérios vigentes até então".

Art. 2º - A Secretária de Estado de Fazenda dirigirá as normas que se fizerem necessárias para a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

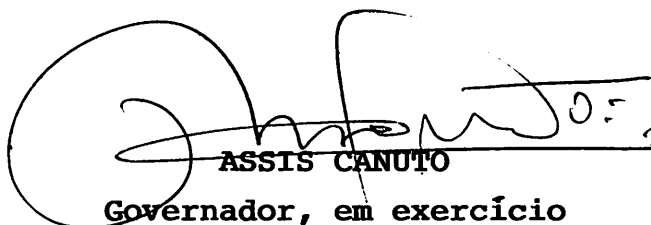
02.

execução deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efetivos a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 1992, 104º da República.



ASSIS CANUTO
Governador, em exercício